SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006303-72.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**

Requerente: Associação de Proprietários Em Loteamento Atlanta

Requerido: Ryan Andre Braga

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS EM LOTEAMENTO ATLANTA promove ação de cobrança contra RYAN ANDRÉ BRAGA, partes qualificadas nos autos, e expõe que o réu é proprietário de um terreno urbano por ela administrado, e lhe deve a quantia de R\$ 1.198,37, atualizada e com a inclusão de juros e multa, correspondente à soma das contribuições mensais vencidas e não pagas. Requer, pois, a condenação do réu no pagamento daquele valor, além das taxas vincendas, com os acréscimos legais, custas e honorários de sua advogada. Instrui a inicial com documentos.

Citado, o réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta, sobrevindo requerimento da autora para decretação de sua revelia e procedência da ação.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

- 1. A lide admite o julgamento antecipado previsto no artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil.
- 2. Ausente a resposta, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil).

3. Reputo incontroversos, pois, os fatos que dizem respeito à relação obrigacional estabelecida entre as partes e ao inadimplemento do associado no tocante às contribuições mensais no período e no valor indicados na inicial.

Como é indiscutível tanto que o réu anuiu expressamente com o pagamento de tais valores - fato comprovado pelo termo de adesão de fls. 88 -, quanto que os associados têm a obrigação legal de pagar a sua parte no rateio das despesas para promover e custear benfeitorias comuns no loteamento, o decreto da procedência da ação é medida que se impõe.

No sentido deste entendimento: "ASSOCIAÇÃO CIVIL - Cobrança de contribuição para manutenção de serviços que beneficiam toda a coletividade do loteamento aberto - Admissibilidade - Proprietário de lote de terreno em condomínio de fato - Dever de contribuir com o valor correspondente ao rateio de despesas, pois não se afigura justo, nem jurídico que se beneficie dos serviços prestados sem a devida contraprestação - Inteligência do art. 5°, incs. II e XX, da CF - Orientação do TJSP e do STJ". (Apel. n° 0046406-93.2011.8.26.0002, 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. João Batista Vilhena, j. 9 de abril de 2013).

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para condenar o réu a pagar à autora as contribuições mensais da associação no valor de R\$ 1.198,37 (um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), com correção monetária desde o ajuizamento da ação, e juros moratórios a partir da citação, bem como aquelas que porventura venceram no curso da lide e não foram pagas, corrigidas e acrescidas de 2% de multa contratual, além das custas do processo e honorários advocatícios da patrona da autora, estes de 20% sobre o valor da condenação.

P.I.

Araraquara, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA